LEI Nº 1.938/2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Ficam corrigidos em **6,27%** (seis inteiros e vinte e sete centésimos percentuais), a partir de **02 de janeiro de 2025**, os vencimentos-base e salários dos servidores públicos municipais do **Poder Executivo e do Poder Legislativo**, tendo por base os valores vigentes no mês de dezembro de 2024.

Art. 2º Ficam corrigidos, no mesmo índice e na data estabelecidos no art. 1º desta Lei, os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Administração Direta do Município de Santa Leopoldina, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo.

Art. 3º A correção prevista no art. 1º desta Lei estende-se aos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão.

Art. 4º Ficam igualmente corrigidos o vencimento-base e salários pagos aos servidores, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas

Autenticar documento em https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade, com o identificador 390038003300320035003700540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

da Administração Indireta do Município de Santa Leopoldina, no mesmo índice e data estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 17 de janeiro de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 390038003300320035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.